

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 2486/08
PLCL Nº 006/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que classifica com Empreendimento de Impacto de Segundo Nível o projeto de revitalização urbana do trecho da Orla do Guaíba localizado na UEAU 4036, denominado Pontal do Estaleiro, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 08 de maio de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594